



PM CARACARÁI
PROC. 022/2026
FLS. 113
AL. 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 123/2026

PROCESSO Nº. 022/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFAP

OBJETO: Análise da minuta de contrato decorrente de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da minuta de contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de Caracarái e empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Contabilidade Pública, compreendendo assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Consta da minuta que a contratação decorrerá de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação limita-se à análise jurídica da minuta contratual, sem adentrar nos aspectos técnicos, contábeis, financeiros ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja competência incumbe aos setores responsáveis.

Da análise da minuta, verifica-se que esta contempla os requisitos formais indispensáveis à celebração do ajuste administrativo, contendo a identificação das partes contratantes, objeto da contratação, fundamento legal, previsão de dotação orçamentária e demais cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

O objeto contratual encontra-se adequadamente descrito, abrangendo serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, planejamento orçamentário, gestão financeira e patrimonial, bem como apoio na elaboração das peças de planejamento governamental (LDO e LOA), revelando compatibilidade com a finalidade administrativa pretendida.

Quanto ao fundamento jurídico adotado, observa-se que a minuta faz referência à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, competindo à autoridade administrativa verificar se o processo administrativo contém os elementos necessários à demonstração da inviabilidade de competição, da especialização do contratado, da justificativa da escolha e da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, conforme exigências legais.

Silvio



PM CARACARÁI
PROC. 22126
FLS. 114
ASS. 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Sob o aspecto estritamente jurídico-formal, não foram identificadas cláusulas incompatíveis com a legislação vigente, razão pela qual a minuta revela-se apta à formalização do ajuste, desde que observados os requisitos legais constantes do procedimento administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da minuta do contrato, por encontrar-se, em análise estritamente formal, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo prosseguir para assinatura, desde que o procedimento administrativo esteja regularmente instruído com todos os documentos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente aqueles destinados a comprovar o enquadramento legal da hipótese, a justificativa da contratação e a regularidade da futura contratada.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza exclusivamente jurídica, não abrangendo a análise dos aspectos técnicos, contábeis, econômicos ou financeiros da contratação, cuja responsabilidade compete aos setores competentes da Administração Pública.

Caracarái – RR, 05 de maio de 2026.


SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025